



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná
Estado do Paraná

A Mensagem Nº 036/2017 Processo: 0673/2017

F Anteprojeto de Lei: 031/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

E Súmula: "Dá a denominação de CMEI – "Centro Municipal de Educação Infantil
Guaruçá" e dá outras providências ".

- Iniciativa: Poder Executivo

- Apresentado em: 28/07/20

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Legisla de lei 31/2017
lei 1300/2017

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 22.08.2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.700, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: Dá a denominação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçá" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado "Guaruçá" o Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Ilton das Neves, nº 138, Balneário Vila Nova, no perímetro urbano do município de Pontal do Paraná/PR, criado pela Lei nº 1.594 de 15 de outubro de 2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de agosto de 2017, 22ª Emancipação
Político-Administrativa do Município.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município


LAURECI SCHMITZ DE MORAES
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.700, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: Dá a denominação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçã” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado “Guaruçã” o Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Itom das Neves, nº 138, Baileário Vila Nova, no perímetro urbano do município de Pontal do Paraná/PR, criado pela Lei nº 1.594 de 15 de outubro de 2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de agosto de 2017, 22ª Emancipação
Político-Administrativa do Município.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município

LAURECI SCHMITZ DE MORAES
Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 031/2017

Súmula: "Dá a denominação de CMEI – "Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçá" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica denominado "Guaruçá" o Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Irmã das Neves, nº 138, Bairro Vila Nova, no perímetro urbano do município de Pontal do Paraná/PR, criado pela Lei nº 1.594 de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 30 de agosto de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Processo Legislativo nº 0673/2017

Anteprojeto de Lei n.º 031/2017

Relator: Polaco Moroz - PR

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 031/2017**, que "dá a denominação de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçã", conforme a **Mensagem n.º 036/2017** e minuta que apresenta.

Veio-nos os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cabe salientar que o presente parecer analisará a proposição quanto ao aspecto constitucional e legal, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos insígnies Vereadores.

A matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, especialmente no que concerne aos princípios constitucionais autorizadores e em atenção ao art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 023/17- DL

Pontal do Paraná, em 01 de Agosto de 2017.

Exmo Sr.

POLACO MOROZ

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 031/2017.

Senhor Presidente:

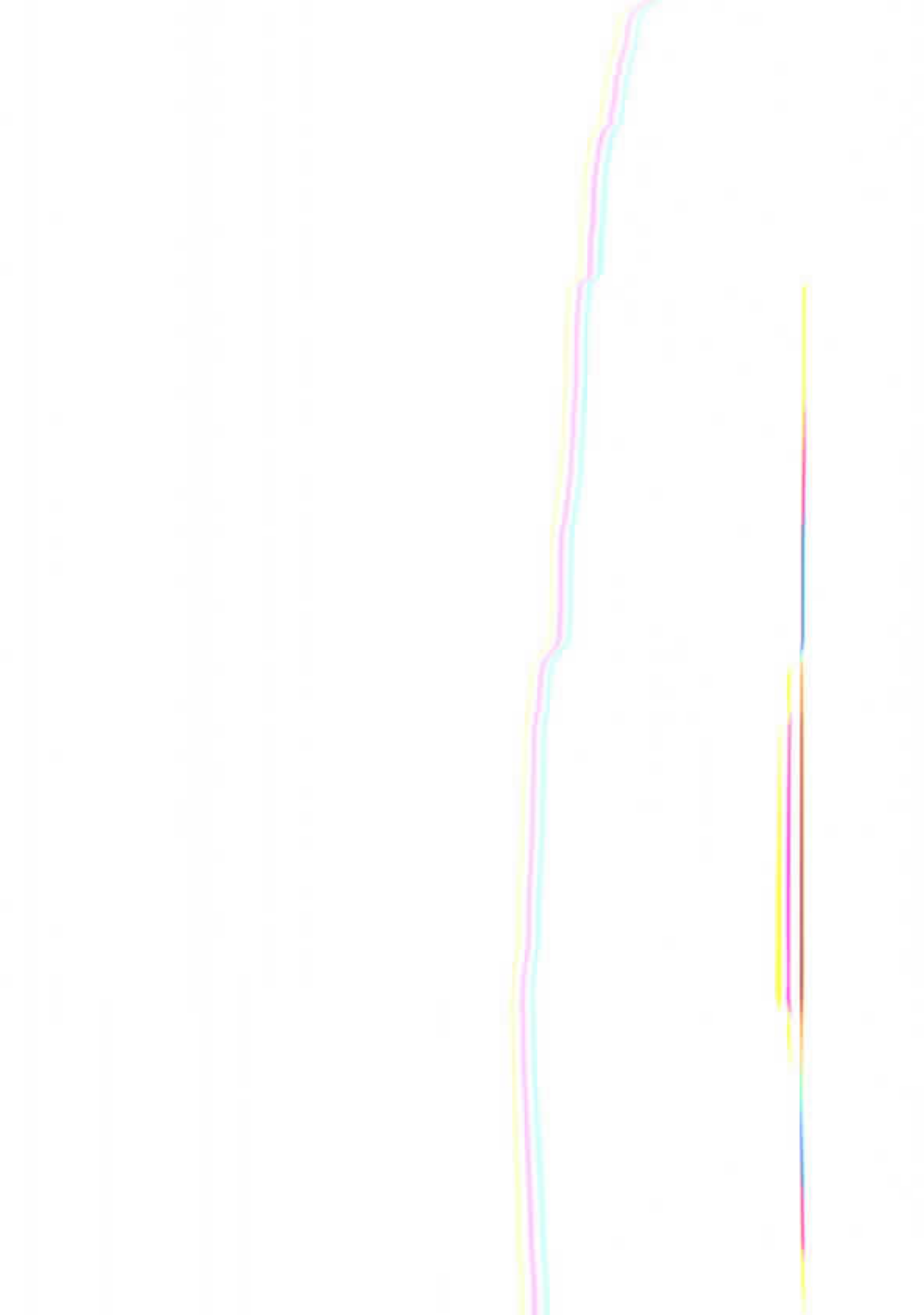
Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0673/2017, apresentado em 28/07/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 036/2017 - GAB

Pontal do Paraná, 24 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 036/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n.º 036/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dá a denominação de CMEI – "Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçá" e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0673/2017 Hora: 11:41

Data do Protocolo: 28/07/2017

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 036/2017 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Dá a denominação de CMEI – "Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçá" e dá outras providências."

É de conhecimento dos nobres membros desta Casa de Leis que a maioria dos centros municipais de educação infantil receberam nomes referentes a animais marinhos da região, objetivando exaltar as belezas naturais e enaltecer a fauna.

A presente proposição visa à adequação da nomenclatura do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova, o qual passará a ser denominado Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçá.

O guaruçá é um caranguejo, possuindo carapaça quadrada e coloração branco-amarelada, sendo encontrado no nosso litoral, justificando o nome escolhido para o CMEI localizado do Balneário Vila Nova, inclusive para que nossas crianças conheçam e passem a proteger o animal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PRTE PROJETO DE LEI *031/2017*

SÚMULA: "Dá a denominação de CMEI – "Centro Municipal de Educação Infantil Guaruçá" e dá outras providências."

Art. 1º. Fica denominado "Guaruçá" o Centro Municipal de Educação Infantil localizado à Rua Itom das Neves, nº 138, Balneário Vila Nova, no perímetro urbano do município de Pontal do Paraná/PR, criado pela Lei nº 1.549 de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de julho de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Diante ao exposto, por parte deste Relator, tem-se que não há óbice legal e nem constitucional para a tramitação da proposição em análise.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto não encontra impedimento legal para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.



Polaco Moroz

Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:



Marco Rocha

Vereador-Membro



Nega

Vereadora-Membro